



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Relatório Anual

2018

Coimbra, fevereiro de 2019



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

ÍNDICE

Siglas e abreviaturas

Quadros

1. Nota introdutória

2. Base de Dados de Perfis de ADN

2.1. Número de perfis inseridos

2.2. Número de perfis inseridos por categoria

2.3. Número de coincidências na Base de Dados

3. Cooperação internacional

3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm

3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

4. Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Siglas e abreviaturas

Base de Dados – Base de Dados de Perfis de ADN

Conselho – Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

CNCBD – Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN

INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

LPC – Laboratório de Polícia Científica



Quadros

Quadro 1 – Perfis de ADN inseridos por laboratório e semestre

(12/02/2010 a 31/12/2018)

Quadro 2 - Perfis de ADN inseridos por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2018)

Quadro 3 – Evolução do número de perfis de ADN inseridos por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2018)

Quadro 4 – Número de perfis de condenados por ano e por semestre

(12/02/2010 a 31/12/2018)

Quadro 5 – Perfis de profissionais – total de perfis e distribuição por laboratório

(12/02/2010 a 31/12/2018)

Quadro 6 - Coincidências nacionais por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2018)

Quadro 7 – Base de Dados Prüm – coincidências por categoria

Quadro 8 – Base de Dados Prüm - coincidências por categoria e total acumulado

Quadro 9 – Pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

1. Nota introdutória

O presente Relatório reporta-se ao ano de 2018 e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 2.º, n.º 3, alínea h) da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho de 2013, segundo o qual o Conselho de Fiscalização de Base de Dados de Perfis de ADN deve elaborar relatórios a apresentar à Assembleia da República, com regularidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN.

O Relatório apresenta dados estatísticos relativos à Base de Dados, fornecidos pelo Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN, e os contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados.

Após apreciação pela Assembleia da República, o Relatório será publicitado na página oficial do Conselho, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 40/2013.



2. Base de Dados de perfis de ADN

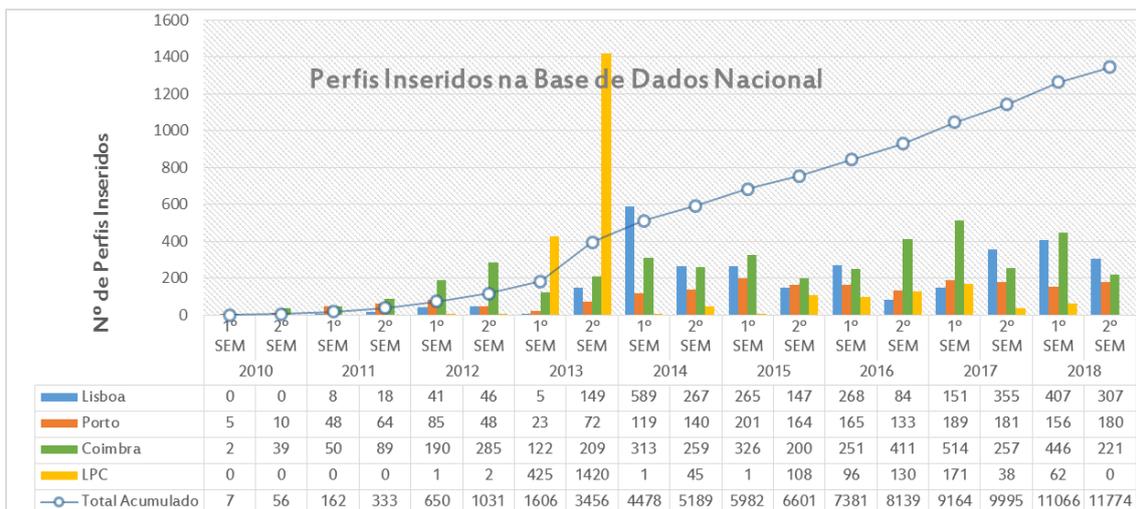
Os dados estatísticos que se apresentam dão conta da evolução da Base de Dados. Estes dados reportam-se ao movimento acumulado, desde o início do seu funcionamento a 12 de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2018, conforme informação do CNCBD.

Este Centro do INMLCF foi criado em dezembro de 2018 e tem como coordenadores Ana Margarida Bento e Pedro Brito, que vinham assumindo a coordenação da Base de Dados desde 29 de junho de 2018.

2.1. Número de perfis inseridos

Os dados constantes deste Quadro representam a inserção de perfis de ADN, por laboratório e com periodicidade semestral, desde a criação da Base de Dados.

Quadro 1 – Perfis de ADN inseridos por laboratório e semestre (12/02/2010 a 31/12/2018)



Fonte: CNCBD

O aumento significativo do número de perfis inseridos em 2013 deveu-se à transferência de perfis que estavam à guarda do LPC para o INMLCF.



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

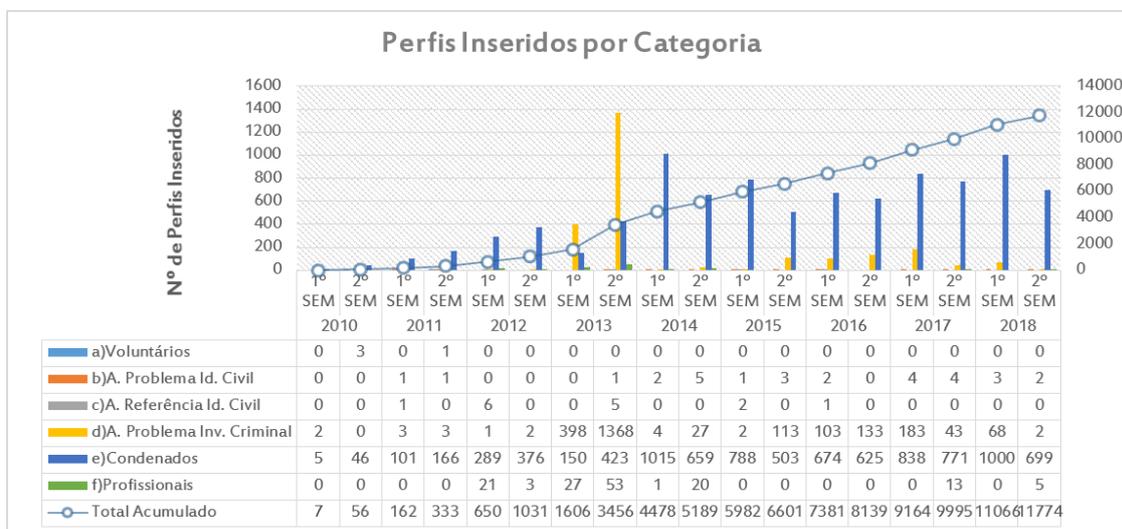
Ressalta deste Quadro que em 31 de dezembro de 2018 a Base de Dados continha 11774 perfis de ADN e que durante o ano de 2018 foram inseridos 1779 perfis de ADN, o que representa menos 77 perfis do que no ano de 2017 (cf. *infra* ponto 4.5.).

Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 90/2017, de 22 de agosto, à Lei n.º 5/2008 os laboratórios do INMLCF e o LPC passaram a poder inserir diretamente perfis de ADN na Base de Dados (artigo 18.º, n.º 4). Conforme dados fornecidos pelo CNCBD, a inserção direta começou a ser realizada pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Centro do INMLCF, a 22 de fevereiro de 2018, pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF, a 3 de julho de 2018 e pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF a 12 de julho de 2018. Em 31 de dezembro de 2018, não tinha sido ainda realizada nenhuma inserção direta pelo LPC.

2.2. Número de perfis inseridos por categoria

Segundo o artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, a Base de Dados é constituída por diferentes ficheiros, pelos quais são distribuídos os perfis de ADN. O quadro seguinte apresenta a inserção de perfis de ADN, por categoria e por semestre, desde a sua criação até 31 de dezembro de 2018.

**Quadro 2 - Perfis de ADN inseridos por categoria
(12/02/2010 a 31/12/2018)**



Fonte: CNCBD



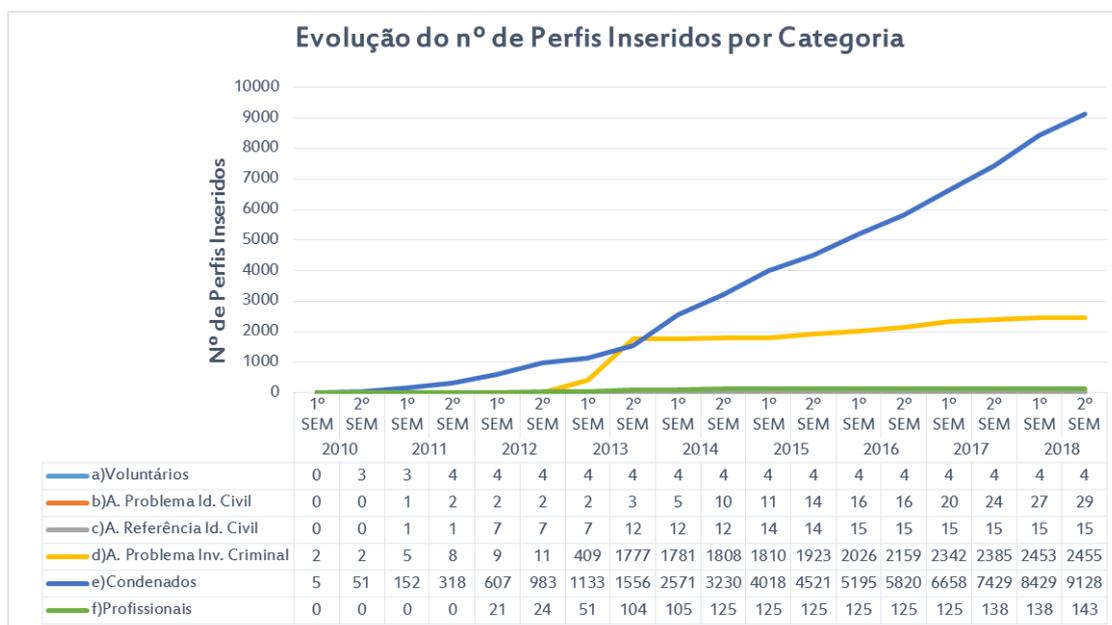
**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

A 31 de dezembro de 2018, a Base de Dados contava com 11774 perfis de ADN: 4 amostras de voluntários, 29 amostras problema de identificação civil, 15 amostras referência de identificação civil, 2455 amostras problema de investigação criminal, 9128 amostras de condenados e 143 amostras de profissionais.

Tal como em anos anteriores, verifica-se que o número de perfis inseridos para fins de investigação criminal é consideravelmente superior ao número de perfis inseridos para fins de identificação civil. A Base de Dados é composta sobretudo por perfis de condenados (9128) e por amostras problema para investigação criminal (2455).

Quadro 3 – Evolução do número de perfis de ADN inseridos por categoria (12/02/2010 a 31/12/2018)

O Quadro seguinte apresenta a evolução do número de perfis inseridos por categoria, destacando-se das demais a categoria das amostras problema de investigação criminal, a dos condenados e a dos profissionais.



Fonte: CNCBD



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Observa-se que o número de perfis de condenados tem vindo a aumentar de uma forma constante enquanto que o número de amostras problema de investigação criminal tem mantido um ritmo de inserção muito baixo (cf. *infra* ponto 4.5.). O aumento verificado em 2013 deveu-se ao já anteriormente referido (cf. *supra* ponto 2.1.).

**Quadro 4 – Número de perfis de condenados por ano e por semestre
(12/02/2010 a 31/12/2018)**

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º semestre	5	101	289	150	1015	788	674	838	1000
2º semestre	46	166	376	423	659	503	625	771	699
Total	51	267	665	573	1674	1291	1299	1609	1699

Fonte: CNCBD

O aumento assinalado do número de perfis de condenados – mais 90 do que em 2017 – não é, porém, significativo, havendo até um decréscimo quando comparamos o número de perfis inseridos no 2.º semestre de 2017 e no 2.º semestre de 2018 – menos 72.

Deve atentar-se que, por via das alterações introduzidas em 2017 à Lei n.º 5/2008, a recolha de amostra em condenado, com a conseqüente inserção do respetivo perfil de ADN na Base de Dados passou a ser ordenada na sentença condenatória (artigo 8.º, n.ºs 2 e 3). Deixou de ser ordenada em despacho judicial autónomo depois do trânsito em julgado da condenação (cf. *infra* ponto 4.2.). E se por via desta alteração era expectável um número superior de perfis de ADN de condenados, o que é facto é que a nova redação do artigo 8.º, n.º 7, pode ter levado a uma diminuição, por ter adotado a regra do aproveitamento de perfis já anteriormente inseridos, evitando assim duplicações na Base de Dados.



**Quadro 5 – Perfis de profissionais – total de perfis e distribuição por laboratório
(12/02/2010 a 31/12/2018)**

De acordo com o disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea f) e 18.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 5/2008, a Base de Dados é constituída por um ficheiro contendo a informação relativa a amostras dos profissionais que procedem à recolha e à análise das amostras, sendo o prévio consentimento condição para o exercício de funções enquanto técnico de recolha e análise de amostras de ADN. No Quadro seguinte apresenta-se o número total de perfis de profissionais e a distribuição por laboratório (cf. *infra* ponto 4.4.).

Laboratório	TOTAL
Porto	13
Coimbra	14
Lisboa	15
LPC	101
	143

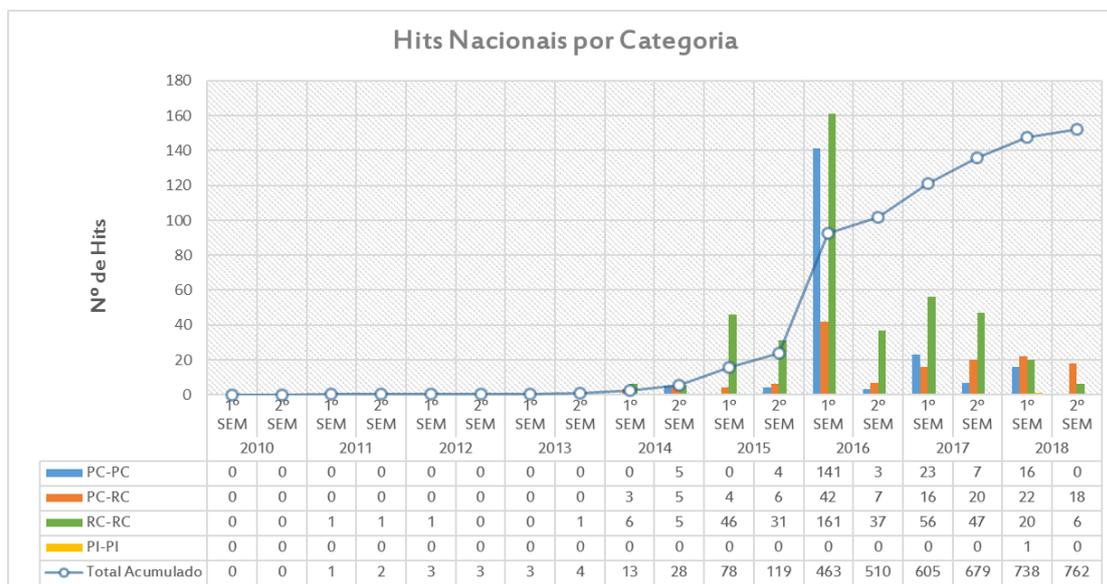
Fonte: CNCBD

2.3. Número de coincidências na Base de Dados

O Quadro seguinte apresenta o número de coincidências (*hits*) ocorridas na Base de Dados até 31 de dezembro de 2018.



**Quadro 6 - Coincidências nacionais por categoria
(12/02/2010 a 31/12/2018)**



Fonte: CNCBD

Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal

PI – Amostra problema - identificação civil

Verifica-se que houve uma ligeira quebra no número de coincidências sobretudo no segundo semestre de 2018. Segundo o CNCBD, tal quebra deve-se, em primeiro lugar, ao menor número de amostras problema de investigação criminal que foram inseridas (cf. *supra* ponto 4.5.). E, em segundo lugar, à circunstância de os perfis de condenados que já se encontravam inseridos na Base de Dados terem deixado de ser inseridos de novo, diminuindo, por conseguinte, as coincidências condenado-condenado.

A alteração introduzida em 2017 à Lei n.º 5/2008, pretendeu evitar uma duplicação desnecessária de perfis, estabelecendo como regra o aproveitamento de perfis já anteriormente inseridos (artigo 8.º, n.º 7).



3. Cooperação internacional

A interconexão e comunicação de dados no âmbito da cooperação internacional está expressamente prevista no artigo 21.º da Lei n.º 5/2008 e no artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 40/2013.

3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm

A Base de Dados Prüm contém 11534 perfis. Portugal já iniciou a interconexão e comunicação de dados com 20 Estados, desde 2015. Em 2018 iniciou-as com a Eslovénia, Bélgica, Croácia e Finlândia.

3.1.1. Início da interconexão e comunicação de dados com outros Estados

- Eslovénia – início da ligação em 13-11-2018
- Bélgica – início da ligação em 19-10-2018
- Croácia – início da ligação em 19-10-2018
- Finlândia – início da ligação em 01-06-2018
- Lituânia – início da ligação em 21-06-2017
- Estónia – início da ligação em 20-04-2017
- Chipre - início da ligação em 12-04-2017
- Eslováquia - início da ligação em 05-04-2017
- Letónia - início da ligação em 24-02-2017
- Polónia – início da ligação em 21-02-2017
- Malta – início da ligação em 14-02-2017
- Roménia – início da ligação em 28-11-2016
- Hungria – início da ligação em 14-10-2016
- Suécia – início da ligação em 15-06-2016
- Alemanha – início da ligação em 30-03-2016
- França – início da ligação em 10-03-2016
- República Checa – início da ligação em 25-01-2016



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

- Áustria – início da ligação em 15-10-2015
- Holanda – início da ligação em 03-08-2015
- Espanha – início da ligação em 09-04-2015

3.1.2. Coincidências na Base de Dados Prüm

O quadro seguinte mostra o número de coincidências na Base de Dados Prüm até 31 de dezembro de 2018, discriminadas por país e tipo de coincidência.

Quadro 7 – Base de Dados Prüm – coincidências por categoria

HITS OBTIDOS POR CATEGORIA									
Estado-Membro	Tipo de Hit	2015		2016		2017		2018	
		1º SEM	2º SEM						
Espanha	PC-PC	22	0	2	2	0	0	0	0
	PC-RC	26	3	3	4	1	2	1	2
	RC-RC	40	14	9	14	8	18	11	8
Holanda	PC-PC		0	1	0	0	0	0	0
	PC-RC		1	0	0	0	0	0	0
	RC-RC		7	0	2	2	5	3	1
Áustria	PC-PC		4	7	0	1	0	0	3
	PC-RC		3	0	0	1	1	1	1
	RC-RC		8	3	4	0	3	3	4
República Checa	PC-PC			0	0	0	0	0	0
	PC-RC			0	0	0	0	0	0
	RC-RC			0	0	0	1	0	0
França	PC-PC			11	8	1	4	4	3
	PC-RC			50	2	22	2	5	0
	RC-RC			5	7	8	10	19	14
Alemanha	PC-PC			14	0	6	1	1	2
	PC-RC			5	7	31	4	0	0
	RC-RC			7	56	8	4	2	7
Suécia	PC-PC			0	0	0	0	0	0
	PC-RC			0	0	0	1	1	0
	RC-RC			0	0	0	0	0	3



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

HITS OBTIDOS POR CATEGORIA									
Estado-Membro	Tipo de Hit	2015		2016		2017		2018	
		1º SEM	2º SEM						
Hungria	PC-PC				0	0	0	0	0
	PC-RC				0	0	0	0	0
	RC-RC				0	2	0	0	0
Roménia	PC-PC				0	0	0	0	0
	PC-RC				0	3	0	0	0
	RC-RC				0	2	1	0	1
Malta	PC-PC					0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0
Polónia	PC-PC					0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0
Letónia	PC-PC					1	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0
Eslováquia	PC-PC					0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0
Chipre	PC-PC					0	1	0	0
	PC-RC					0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0
Estónia	PC-PC					0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0
Lituânia	PC-PC					0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0
	RC-RC					0	1	1	0
Finlândia	PC-PC							0	0
	PC-RC							0	0
	RC-RC							0	0
Croácia	PC-PC								0
	PC-RC								0
	RC-RC								0
Bélgica	PC-PC								3
	PC-RC								0
	RC-RC								2
Eslovénia	PC-PC								0
	PC-RC								0
	RC-RC								3



Fonte: CNCBD

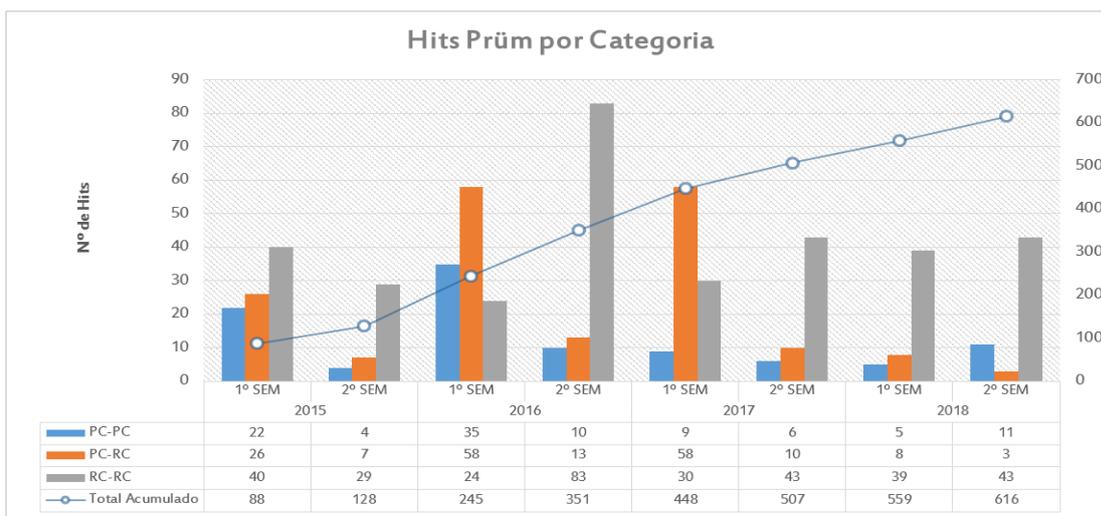
Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal

Observa-se, em termos gerais, que há um número crescente de coincidências.

Quadro 8 – Base de Dados Prüm - coincidências por categoria e total acumulado



Fonte: CNCBD

Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal

3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

Até 31 de dezembro de 2018, tinham sido feitos 258 pedidos de cooperação.

Quadro 9 – Pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm



Fonte: CNCDD



4. Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados

4.1. Portaria n.º 161/2018, de 6 de junho

Em face do disposto no artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2008 e considerando a Resolução do Conselho da União Europeia 2009/C 296/01, relativa ao intercâmbio de resultados de análises de ADN, que veio acrescentar novos marcadores à Série Normalizada Europeia (*European Standard Set*) nas análises de ADN para fins judiciais, o Conselho sugeriu aos Ministros da Justiça e da Saúde a atualização da Portaria n.º 270/2009, de 17 de março.

Esta iniciativa resultou na publicação da Portaria n.º 161/2018, de 6 de junho, que atualizou da lista de marcadores de ADN a integrar no ficheiro de perfis de ADN constante da base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal e na conseqüente revogação da Portaria de 2009. Reconhece-se na própria Portaria que a “atualização é fundamental para não se perder informação e para aumentar o poder de discriminação face ao aumento do número de perfis de ADN existentes nas bases de dados de perfis de ADN europeias, diminuindo a hipótese da existência de situações de falsas coincidências”.

4.2. Recolha de amostra e inserção de perfil de ADN ordenada na sentença condenatória

Tendo em conta a redação dada pela Lei n.º 90/2017 aos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2008, de acordo com a qual a recolha de amostra em arguido condenado, com a conseqüente inserção do respetivo perfil de ADN na Base de Dados, é sempre ordenada na sentença, o Conselho enviou ofício à Procuradora-Geral da República, alertando para esta alteração legislativa. O Conselho entendeu que os magistrados do Ministério Público em muito poderão contribuir para que tal ordem conste sempre da sentença condenatória, promovendo-a nas peças processuais pertinentes.

Esta alteração legislativa ainda não terá tido tempo para se repercutir positivamente no número de perfis de ADN de condenados. Com efeito, será sempre de considerar o tempo que as decisões judiciais demoram a transitar em julgado e só depois



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

do trânsito é que poderá ter lugar a recolha de amostra e subsequente inserção na Base de Dados ordenada na sentença condenatória.

4.3. Inserção de amostra problema e validação por autoridade judiciária

Relativamente ao disposto no artigo 18.º, n.ºs 3 e 6, da Lei n.º 5/2008, o Conselho deliberou, em reunião ordinária do dia 18 de abril de 2018, que estas disposições legais devem ser interpretadas no sentido de que a autoridade judiciária competente valida tacitamente a inserção de amostras problema na base de dados de perfis de ADN, feita ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º, se não se manifestar contra tal inserção no prazo máximo de 72 horas após a comunicação feita nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 18.º

4.4. Base de Dados de perfis de profissionais

O Conselho verificou, no âmbito da sua atividade e nomeadamente a partir dos dados estatísticos relativos à categoria “profissionais”, que o número de perfis de ADN dos que procedem à recolha e à análise das amostras – 138 em 31 de dezembro de 2017 – não incluía o perfil de ADN de órgãos de polícia criminal que procedem à *recolha* de amostras para obtenção de perfis de ADN, com finalidades de investigação civil e criminal.

No ficheiro da Base de Dados dos profissionais que procedem à *recolha* e à análise de amostras não constava informação relativa a amostras de profissionais que integram a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). De tal ficheiro constavam apenas perfis de ADN de profissionais que procedem à recolha de amostras e integram a Polícia Judiciária, atendendo ao número de perfis de profissionais do LPC – 101 em 31 de dezembro de 2017.

Atento o disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea f), e 18.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 5/2008, o Conselho enviou ofício aos Ministros da Administração Interna e da Justiça, em janeiro de 2018, dando conta desta realidade e da necessidade de haver um cumprimento *efetivo* da Lei. Perante a não alteração dos dados estatísticos, o Conselho



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

enviou novo ofício aos mesmos Ministros, no final de setembro de 2018, reiterando a necessidade de dar cumprimento *efetivo* da Lei.

Tendo em conta os últimos dados estatísticos, reportados a 31 de dezembro de 2018 (cf. *supra* ponto 2.2., Quadro 5) e informações colhidas pelo Conselho, é de concluir que nada se alterou, entretanto.

4.5. Inserção de perfis de ADN resultantes de amostras problema pelos laboratórios

Uma das alterações introduzidas em 2017 consistiu em permitir aos laboratórios do INMLCF e ao LPC a inserção de perfis de ADN resultantes de amostras problema para identificação civil e criminal (cf. artigo 18.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2008).

Comparando o total de perfis resultantes de amostras problema de identificação criminal inseridos em 2018 (70 no total – 68 no 1.º semestre e 2 no 2.º) com o total inserido em 2017 (226 no total – 183 no 1.º semestre e 43 no 2.º), conclui-se que, apesar da alteração legislativa, o número de amostras problema para investigação criminal não aumentou, tendo até, pelo contrário, diminuído.

A explicação não estará, porém, na nova redação Lei n.º 5/2008. O que se pode verificar é antes que o LPC ainda não inseriu diretamente na Base de Dados qualquer perfil de ADN, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º daquela Lei. Os perfis de ADN que se imputam ao LPC no 2.º semestre de 2017 e no 1.º de 2018 (cf. *supra* ponto 2.1., Quadro 1) foram inseridos pelo INMLCF, estando à guarda do LPC um número significativo de perfis de ADN ainda não inseridos. Só depois de inseridos tais perfis poderemos avaliar se a alteração legislativa se repercutiu positivamente na Base de Dados.

Como esta não inserção tem repercussões inevitáveis no número de coincidências potenciais na Base de Dados, o Conselho acompanhará a evolução dos dados estatísticos reportados a 31 de dezembro de 2018, aguardando, por ora, que o LPC se organize tendo em vista o atualmente previsto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2008.